

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei nº 49/2025

**Autor:** Vereador Fabrício da Silva Martins (Coronel Fabrício)

**Relator:** Vereador Thiago das Neves Camillette

**Objeto:** Projeto de Lei Ordinária: Dispõe sobre o reconhecimento da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim – FDCI como patrimônio cultura imaterial do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES e dá outras providências.

#### RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Coronel Fabrício com objetivo de reconhecer a Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim como patrimônio cultural imaterial no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

O projeto foi lido em plenário em 13 de maio de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Paragrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em tela, visa declarar como patrimônio cultural imaterial a Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, o art. 30, I e IX da Constituição Federal ampara que o Legislativo é competente para legislar acerca do tema, não se tratando de matéria com reserva de iniciativa.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*





[...]

*IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*

Além disso, a legislação descreve acerca do que constitui um patrimônio material e imaterial, sendo o primeiro referente a bens tangíveis, como edificações e monumentos que possuem valor histórico e artístico. O patrimônio imaterial se refere a bens intangíveis, como por exemplo, saberes, práticas, formas de expressão que possuem relevância cultural transmitido oralmente ou por vivência.

Apesar da FDCI se tratar de uma instituição de ensino, não há impedimentos quando a ser declarada como patrimônio imaterial do município, uma vez que é detentora de valores históricos e culturais. Desta forma, os fundamentos presentes no projeto justificam o reconhecimento como patrimônio imaterial, não havendo óbice ao prosseguimento do feito.

**VOTO DO RELATOR:** pelos pontos apresentados, entende-se que tal Projeto não contém vícios, sendo viável juridicamente, por tal motivo, vota-se pelo prosseguimento do feito.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com relator.

**DECISÃO:** Após análise do referido Projeto de Lei, esta Comissão, por unanimidade vota pelo prosseguimento do feito.





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5628

**Sala das Comissões, 27 de maio de 2025.**

**Evandro Miranda – Presidente**

**Thiago Neves – Relator**

**Vitor Azevedo – Membro**



Autenticar documento em <https://cachoeiro.mopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390030003500320031003A00540052004100, Documento  
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de  
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

